



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, n.º 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de **Celorico de Basto** constituída ao abrigo da portaria de instalação n.º **989 de 16/09/2003**, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º

Natureza

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 12º da lei 147/99, revista, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na lei de protecção.
A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente saúde, forças de segurança, educação e serviços da segurança social.

3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ de Celorico de Basto exerce a sua competência na área do município onde tem sede.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no seguinte local: **Edifício da quinta do prado, r/c, praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890 – 291 Celorico de Basto.**

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do art.º 17.º da lei supracitada, a CPCJ é constituída pelos seguintes comissários:
 - a) Um representante do Município;
 - b) Um representante da Segurança Social;
 - c) Um representante do Ministério da Educação;

- d) Um representante do ministério da Saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (...) com atividades para crianças e jovens em caráter não residencial;
- f) Um representante do I. E. F. P.
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (...) com atividades para crianças e jovens em caráter residencial;
- h) Um representante das associações de pais
- i) Um representante de associações que desenvolvam atividades, culturais, desportivas ou recreativas para crianças e jovens;
- j) Um representante de associações de jovens ou serviços de juventude;
- k) Um representante das forças de segurança - GNR;
- l) Quatro cidadãos eleitores designados pela assembleia municipal;
- m) Técnicos cooptados.

1. O interlocutor do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões da modalidade alargada.

Artigo 7º

Competências da Comissão Alargada (art.º 18.º lei supracitada)

À comissão alargada compete:

1. desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem.
2. São competências da comissão alargada:
 - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 - No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 8º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário mensalmente ou para assuntos específicos, em grupos de trabalho.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo presidente, ou pelo secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos **8 dias** de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a **48 horas**.
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o presidente ou o secretário e a maioria dos membros designados.
 - e) Em caso de falta de quórum, será convocada nova reunião, em 48 horas.**
 - f) Os comissários deverão justificar as suas ausências (preferencialmente via e-mail), até ao 5.º dia útil;
 - g) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, ou cinco interpoladas, por ano civil, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ, para proceder à substituição do membro.** Os comissários cooptados terão o mesmo regime, sendo notificados individualmente;
 - h) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
 - i) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do presidente ou do secretário e da maioria dos membros da comissão alargada.

3. Grupos de Trabalho.
 - a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver, dando conta do trabalho desenvolvido em reunião plenária.

Artigo 9º

Composição da Comissão Restrita (art.º 20.º da lei supracitada)

1 - A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 - São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 - Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não-governamentais.

4 - Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 - Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 - Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e k) do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.
Artigo 20.º-A .

7. Por deliberação da comissão poderá ser alargado o número de elementos na modalidade restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do art. 20º.

Artigo 10º
Competências da Comissão Restrita

1 - À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 - Compete designadamente à comissão restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
- e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 11º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne ordinariamente com carácter quinzenal, com calendarização previamente definida, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou pelo secretário.
2. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o presidente obrigado a convocá-la.
3. A modalidade restrita funciona com o seguinte horário presencial:
Segunda – feira: 9h às 12. 30 h – 14h às 19 h
Terça – feira: 9h às 13 h – 14h às 17. 30h
Quarta – feira: 9h às 13 h – 14h às 17. 30h
Quinta – feira: 9h às 13 h – 14h às 17. 30h
Sexta – feira: 9h às 13 h
4. É estabelecido um sistema de rotatividade via telemóvel, de modo a que o serviço esteja sempre assegurado.
5. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o presidente, ou o secretário, e a maioria dos seus membros.
6. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 12º

Justificação de faltas

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um comissário a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 13º

Atas

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada ata, aprovada em minuta, que é remetida a cada membro da CPCJ, aquando da convocatória para a reunião seguinte, sendo a mesma apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da comissão restrita é lavrada ata.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 14º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, podendo ser renovado por uma única vez.
3. Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.
4. Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato.

Artigo 15º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para avaliação e/ou acompanhamento dos processos será efetuada pelo presidente, com equidade, no respeito pelas valências técnicas dos membros da comissão restrita, segundo o tipo de problemáticas a que respeitam ou conhecimento anterior da situação.

Artigo 16º
Obrigaç o a sigilo

Todos os elementos que comp em a CPCJ est o obrigados a sigilo relativamente  s crian as e jovens envolvidos,  s suas fam lias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos, sem preju zo do dever de colabora  o.

Artigo 17º
Presid ncia da CPCJ

1. O presidente da CPCJ   eleito pelo plen rio da comiss o alargada, de entre todos os seus membros.
2. O presidente designa um comiss rio da CPCJ para desempenhar as fun  es de secret rio.
3. O secret rio substitui o presidente nos seus impedimentos.

Cap tulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 18º
Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio   atribu do a esta Comiss o, em fun  o do n mero de processos acompanhados.
2. Esta verba   gerida pelo representante da seguran a social com o presidente da CPCJ, sob proposta da modalidade restrita.

3. Por forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneo, serão efetuadas em impresso próprio da segurança social, onde consta a criança beneficiária e aquilo em que é apoiada (ex.: transporte, géneros alimentares, material escolar...)

Artigo 19º

Protocolo de Cooperação

Em função dos critérios definidos na operacionalização do protocolo de cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor atribuído a este município é de acordo com o n.º de habitantes até 15 anos de idade.

1. O apoio logístico comportado pelo município abrange os seguintes aspetos:
 - a) Instalações (2 salas)
 - b) Mobiliário
 - c) Material informático
 - d) Fotocopiadora, telefone e fax
 - e) Despesas de funcionamento e de desgaste
 - f) Despesas com deslocações para visitas domiciliárias e outras diligências

Está ainda previsto, em protocolo adicional, a disponibilização de funcionário administrativo.

A este protocolo acresce o apoio ao funcionamento previsto no art.º 14.º, da lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, designadamente de um fundo de maneo e verba para contratação de seguro (para os comissários em que é aplicável).

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 20º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O regulamento interno da CPCJ do concelho de **Celorico de Basto**, com a presente revisão, entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

Artigo 21º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. As alterações a introduzir ao presente regulamento deverão ser aprovadas em reunião da comissão alargada, por maioria.

Qualquer aspeto omissos neste regulamento será regido pela lei n.º n º 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 142/2015, de 8 de setembro.

- 1.ª alteração ao regulamento interno da CPCJ de Celorico de Basto, aprovada em reunião da modalidade alargada, a 25/01/2016.